

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

1. – PREÂMBULO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE “08 DE ABRIL”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 08.996.378/0001-07, com sede na Cidade de Mogi Mirim / SP, à Rua: Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP 13.800-050, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Mogi Mirim, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723-X SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 201.086.646-00, domiciliado à Av. PE João Vieira Ramalho, n.721, Mirante, na cidade de Mogi Mirim, CEP 13801-084, nesta cidade, Tel. (19) 3891.4489, denominado simplesmente “Con8”, através da Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria nº 04/2023 de 10 de janeiro de 2023, com fundamento no artigo 79 e seguintes da Lei Federal n.º14.133/2021 e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE** – para o exercício de 2023/2024, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital e seus anexos:

2. – OBJETO:

2.1. – O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde, para a prestação de serviços ao Con8 junto aos Municípios Consorciados e nas bases do SAMU – Baixa Mogiana, durante o exercício de 2023/2024, nas especialidades discriminadas na tabela de procedimentos do Con8, elaborada com base nos procedimentos / consultas constantes da Tabela SUS (SIGTAP):

GRUPO 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstico e Subgrupos;

GRUPO 03 – Procedimentos Clínicos e Subgrupos;

GRUPO 04 – Procedimento Cirúrgico e Subgrupos;

GRUPO 07 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais e Subgrupos.

2.2. – A prestação dos serviços ocorrerá nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, bem como nos ambulatórios e consultórios do Con8 e/ou dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes.

3. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seu quadro societário e ou de pessoal profissionais da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos do item 6. exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2. – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde que ocupem cargo de direção, chefia e assessoramento junto à órgãos da Administração

Direta ou Indireta e no sistema SUS ou que possuam vínculo efetivo (Celetista) com o Con8, bem como cargo eletivo com quaisquer um dos municípios consorciados.

4. – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. – Os interessados poderão se inscrever para Credenciamento, a partir da publicação deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento na imprensa oficial e/ou jornal de circulação da região, na página Web Corporativa – Site Oficial www.con8.org.br, no quadro de avisos do Con8, em sua Secretaria Executiva, situada na Rua: Dr. José Alves, nº 403 – Centro, na cidade de Mogi Mirim – SP, CEP 13.800-050.

4.2. – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3. – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2023/2024, a qualquer momento a partir da publicação do presente edital, sendo sua inscrição proporcionalmente adequada ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4. – Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

- a) mediante cópia adquirida na Secretaria Executiva do Con8;
- b) por meio eletrônico através de solicitação com confirmação, via correio eletrônico dirigido ao endereço: credenciamento@con8.org.br; ou ainda,
- c) através do site oficial do Con8: www.con8.org.br.

5. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6, à Secretaria Executiva do Con8, junto ao Departamento de Credenciamento, no horário das 09:00 às 16:00 horas em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua: Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP 13.800-050, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIDADES DE SAÚDE – 2023/2024.

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

PROCEDIMENTO(S):

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2. – Fica estabelecido que somente será aceito para avaliação o pedido de credenciamento que constar toda a documentação necessária descrita no item 6, possuindo a Comissão de Credenciamento o prazo de 15 dias para análise.

5.3. – O pedido de credenciamento estiver com a documentação incompleta e ou em desacordo com o item 6 e seguintes deste Edital será indeferido.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples com apresentação do original para certificação pelo Con8, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da (s) respectiva (s) especialidade (s).

6.3 Da Habilitação Simplificada:

6.3.1 – Visando manter a continuidade dos atendimentos de saúde pública dos serviços já credenciados, as pessoas jurídicas com contrato de credenciamento vigentes poderão realizar a Habilitação Simplificada até o dia 15 de abril de 2023, apresentando os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento Simplificado, a ser preenchido preferencialmente de forma digital visando facilitar o entendimento dos dados, conforme modelo contido no **Anexo I**, impresso em papel timbrado da empresa;
- b) Cópia do cartão do CNPJ da empresa, somente em caso de alteração;
- c) Alterações do contrato social, devidamente registradas na Junta Comercial, ou sua última alteração consolidada;
- d) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, restará exonerada da apresentação o prestador de serviços que executar suas atividades exclusivamente em estabelecimento de saúde próprio do ente consorciado (**Anexo III**);
- e) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, poderá ser dispensada a apresentação do Alvará se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento (s) de saúde do (s) próprio (s) Município (s) consorciado (s), visto que algumas Empresas não realizam nenhum tipo de atendimento/procedimento médico em local próprio, apenas em locais indicados pelos Municípios consorciados (**Anexo IV**);
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **Anexo III**;
- l) Declaração do empregador pessoa jurídica (**Anexo V**);
- m) Declaração de não ocupação de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento (**Anexo VI**);
- n) cópia de inscrição estadual de atuação no respectivo Conselho da área de atividade principal da empresa;

6.3.2 – No caso de perda do prazo ou indeferimento da documentação da Habilitação Simplificada, caberá novo requerimento de credenciamento mediante apresentação dos documentos de novos Credenciamentos, conforme item 6.4.

6.4 Dos Novos Credenciamentos

6.4.1 Para os novos Credenciamentos, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

6.4.2. – Documentos da Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**, impresso em papel timbrado da empresa, a ser preenchido preferencialmente de forma digital visando facilitar o entendimento dos dados;
- b) Cópia do cartão do CNPJ da empresa;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, ou sua última alteração consolidada;
- d) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, restará exonerada da apresentação o prestador de serviços que executar suas atividades exclusivamente em estabelecimento de saúde próprio do ente consorciado (Anexo III);
- e) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa (**Anexo IV**), poderá ser dispensada a apresentação do Alvará se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento(s) de saúde do(s) próprio(s) Município(s) consorciado(s), visto que algumas Empresas não realizam nenhum tipo de atendimento/procedimento médico em local próprio, apenas em locais indicados pelos Municípios consorciados;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **Anexo III**;
- l) Declaração do empregador pessoa jurídica no **Anexo V**;
- m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa (**Anexo IV**), poderá ser dispensada a apresentação do CNES se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento (s) de saúde do (s) próprio (s) Município (s) consorciado (s), visto que o serviço, necessariamente, deve estar vinculado ao CNES onde for efetivamente prestado;
- n) cópia de inscrição estadual de atuação no respectivo Conselho da área de atividade principal da empresa;

6.4.3 – Documentos pessoais do(s) Administrador(es):

- a) Cópias do RG e CPF/MF do(s) sócio(s) administrador(es), visando cadastramento da data de registro do RG;
- b) Declaração de Não Ocupação de Cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento junto à Administração Direta ou Indireta e junto ao Sistema SUS (Anexo VI), excepcionalmente, nos casos de credenciamento de órgão da administração direta ou indireta como prestador de serviço, haverá dispensa da Declaração.

6.4.4 – Documentos pessoais de cada profissional que prestará serviços através do credenciamento:

- a) Cópias do RG e CPF/MF do Profissional, visando cadastramento da data de registro do RG;
- b) Cópia de inscrição estadual no respectivo Conselho da área de atuação do profissional na empresa;
- c) Cópia do diploma ou documento equivalente do profissional de saúde;
- d) Cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde.
- e) Todos os prestadores de serviços credenciados deverão possuir o Certificado digital modelo A3, afim de emitir a assinatura nos prontuários eletrônicos dos pacientes SUS.

6.5 – O administrador da pessoa jurídica credenciada deverá indicar expressamente o responsável técnico pela empresa.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, publicado na página Web Corporativa – Site Oficial www.con8.org.br, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração no Edital de Chamamento de Credenciamento e ou nos procedimentos indicados na tabela de procedimentos, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

7.2 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, a pedido dos interessados, fornecerá a relação dos credenciados, que também estará disponível para consulta através do site www.con8.org.br.

7.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 e 12 do presente instrumento.

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO:

8.1 – A celebração do Contrato de Credenciamento, conforme Anexo VII, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital.

8.2 – O Contrato de Credenciamento bem como o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII) e a Declaração de Vinculo (Anexo XIV), deverão ser entregues em 02 vias originais assinadas pelo responsável legal da empresa, em perfeito estado, sem rasuras, na Sede do Con8, ou poderão ser encaminhados assinados digitalmente no prazo máximo de 10 dias úteis, através do e-mail credenciamento@con8.org.br. Em caso de descumprimento do prazo, o cadastro da empresa poderá ser cancelado.

8.3 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital conforme o Contrato de Credenciamento.

8.4 – Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação

das exigências contidas no item 6 e 12 e seguintes deste instrumento, bem como, de sua capacitação profissional.

8.5 – A atuação do credenciado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.6 – A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Executiva do Con8.

9 – DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO:

9.1 – O valor da remuneração pago pela prestação dos serviços será aquele constante na Tabela de Procedimentos do Con8 2023, com valores referenciais, aprovados pela Resolução nº 001/2023, constante no anexo IX, podendo ser consultada através do endereço eletrônico: www.con8.org.br.

9.2 – Fica estabelecido que nos casos omissos sejam observadas a Tabela SUS, referência SIA-SIH/SUS;

– O valor dispendido com realização dos serviços não poderá ultrapassar a previsão orçamentária anual dos municípios consorciados;

9.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária própria dos municípios consorciados;

9.4 – O prazo de execução será iniciado com a assinatura do Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado em consonância com os incisos I e II do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1 – Os Credenciamentos e renovações feitos a partir da vigência do presente Edital terão sua vigência até o dia 29 de maio de 2024, ocasião em que poderão ser prorrogados em consonância com os incisos I e II do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

10.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelos incisos I e II, do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Para Habilitação de novos procedimentos ou prestadores de serviço, o Credenciado deverá providenciar a seguinte documentação:

11.1.1 Da habilitação de novos prestadores

a) Requerimento de habilitação de novos prestadores, conforme **Anexo X**;

- b) Cópias do RG e CPF/MF do Profissional, visando cadastramento da data de registro do RG;
- c) Cópia de inscrição estadual no respectivo Conselho da área de atuação do profissional na empresa;
- d) Cópia do diploma ou documento equivalente do profissional de saúde;
- e) Cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde.
- f) Todos os prestadores de serviços credenciados deverão possuir o Certificado digital modelo A3, afim de emitir a assinatura nos prontuários eletrônicos dos pacientes SUS.

11.1.2 Da habilitação de novos procedimentos

- a) Requerimento de Habilitação de novos procedimentos, conforme **Anexo XII**; Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento para a atividade habilitada excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, restará exonerada da apresentação o prestador de serviços que executar suas atividades exclusivamente em estabelecimento de saúde próprio do ente consorciado (Anexo III);
- b) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa (**Anexo IV**), poderá ser dispensada a apresentação do Alvará se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento(s) de saúde do(s) próprio(s) Município(s) consorciado(s), visto que algumas Empresas não realizam nenhum tipo de atendimento/procedimento médico em local próprio, apenas em locais indicados pelos Municípios consorciados;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa (**Anexo IV**), poderá ser dispensada a apresentação do CNES se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento (s) de saúde do (s) próprio (s) Município (s) consorciado (s), visto que o serviço, necessariamente, deve estar vinculado ao CNES onde for efetivamente prestado.

12 – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1 – Para Renovação do Credenciamento, o Con8 procederá ao chamamento público dos interessados através da imprensa oficial e/ou de jornal de circulação regional e através do endereço eletrônico www.con8.org.br, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

12.2 – Para renovação do credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2.1. – Documentos da Pessoa Jurídica:

- a) requerimento de renovação de Credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo XII**, impresso em papel timbrado da empresa;
- b) cópia do cartão do CNPJ da empresa, somente em caso de alteração;
- c) Alterações do contrato social, devidamente registradas na Junta Comercial, ou sua última alteração consolidada;
- d) cópia do Alvará de Licença de Funcionamento excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, restará exonerada da apresentação o prestador de serviços

que executar suas atividades exclusivamente em estabelecimento de saúde próprio do ente consorciado (Anexo III);

e) cópia do Alvará da Vigilância Sanitária – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa, poderá ser dispensada a apresentação do Alvará se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento (s) de saúde do (s) próprio (s) Município (s) consorciado (s), visto que algumas Empresas não realizam nenhum tipo de atendimento/procedimento médico em local próprio, apenas em locais indicados pelos Municípios consorciados (**Anexo IV**);

f) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

g) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

h) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **anexo III**;

l) declaração do empregador pessoa jurídica no **anexo V**;

m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – excepcionalmente, mediante Declaração de Dispensa (**Anexo IV**), poderá ser dispensada a apresentação do CNES se a prestação do serviço acontecer exclusivamente em estabelecimento (s) de saúde do(s) próprio(s) Município(s) consorciado(s), visto que o serviço, necessariamente, deve estar vinculado ao CNES onde for efetivamente prestado;

n) cópia de inscrição estadual de atuação no respectivo Conselho da área de atividade principal da empresa;

12.2.2. – A Pessoa Jurídica deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Credenciamento.

12.2.3. – Os Alvarás de licença e funcionamento e da vigilância sanitária, deverão ser representados nas datas de seus respectivos vencimentos;

12.2.4. – Caso o Contrato Social da empresa sofra alteração no curso do Termo de Credenciamento deverá ser fornecido ao Con8 cópia da sua alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

12.2.5. – Documentos pessoais do Administrador(es), somente em caso de alteração:

a) cópias do RG e CPF/MF do(s) sócio(s) administrador (es);

12.2.6. – Documentos pessoais de cada profissional que prestará serviços através do Credenciamento, somente em caso de alteração no quadro de atendimento.

a) cópias do RG e CPF/MF do Profissional;

b) cópia de inscrição estadual no respectivo Conselho da área de atuação do profissional na empresa;

c) cópia do diploma ou documento equivalente do profissional de saúde

d) cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde.

e) Todos os prestadores de serviços credenciados deverão possuir o Certificado digital modelo A3, afim de emitir a assinatura nos prontuários eletrônicos dos pacientes SUS.

12.2.7. – O administrador da pessoa jurídica credenciada deverá indicar expressamente o responsável técnico pela empresa.

13 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu consultório e/ou em outros locais devidamente indicados e aprovados pelo Con8 e Vigilância Sanitária competente. A eventual mudança de endereço do consultório ou a mudança do médico responsável para cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, deve ser imediatamente comunicada ao Con8.

13.2 – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos Municípios Consorciados, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

13.3 – Os serviços devem ser prestados integralmente pelo Credenciado ao usuário do SUS que lhe seja encaminhado através das Centrais de Regulação dos Municípios Consorciados, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedado o direcionamento do usuário do SUS a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste Edital e no respectivo contrato formalizado, além de outras previstas em lei, obedecido o contraditório e ampla defesa.

16.3.1 – Trata-se de prestação paralela e não excludente, que deve alcançar todos os credenciados, competindo à regulação da demanda fazer a distribuição de acordo com o número de credenciados interessados em atendê-la.

16.4. – É de responsabilidade da Central de regulação dos municípios consorciados a emissão da guia de autorização (documento com os dados do paciente, local de atendimento e código de identificação), qual deverá ser encaminhado ao usuário do SUS e o mesmo deverá levar e entregar no dia do atendimento ao prestador de serviços médicos. Em casos de atendimentos sem a guia de autorização, fica o prestador do serviço responsável em comprovar o atendimento e a autorização da regulação do município.

16.5. – Os serviços contratados para prestação de atendimentos de urgência e emergência nas Unidades Municipais pertencentes ao Consórcio, é de responsabilidade do Coordenador Médico da Unidade. A competência para apuração e conferência dos plantões será do primeiro ao último dia de cada mês e deverão ser lançados via sistema e enviados para o e-mail nfe@con8.org.br o relatório de produção mensal, juntamente com a folha ponto, respeitando o prazo contido no item 17.3.

16.6. – Deve a Central de regulação, assim como a Coordenação do SAMU dos municípios consorciados e das UPA 24 horas, consultar o departamento de credenciamento, tal como consultar o Sistema Online disponibilizado pelo Con8 e site Oficial do Con8 link www.con8.org.br/credenciamento/, para ter acesso a lista de

prestadores de serviços médicos que estejam efetivamente credenciados, já que a realização de serviços médicos através do Consórcio deve ser obrigatoriamente por prestador previamente Credenciado.

17 – DO FATURAMENTO

17.1. – A competência para o faturamento das guias de autorizações de consulta, exames e procedimentos serão sempre do primeiro ao último dia útil de cada mês;

17.2. – O Credenciado deverá enviar em envelope fechado, ao Con8 relatório de produção mensal, juntamente com as respectivas guias de autorização (todas devidamente lançadas) até o dia 05 de cada mês.

17.3. – Após a conferência do relatório, o Con8 solicitará a emissão da Nota Fiscal correspondente, a qual deve discriminar o nome dos profissionais que prestaram o serviço, as respectivas datas e deve ser individualizada por Município Consorciado a que prestou serviço, e deverá ser providenciada e encaminhada ao Con8 através do e-mail: nfe@con8.org.br dentro do prazo de 02 (dois) dias.

17.4. – Os documentos recebidos após o prazo fixado no item 17.2 serão faturados na competência seguinte.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – O pagamento estará condicionado à obrigação da Pessoa Jurídica de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Credenciamento.

18.2 – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da empresa prestadora de serviço conforme dados declinados no Termo de Credenciamento (Anexo II).

18.3 – O pagamento pelos serviços Credenciados será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas, além da estrita obediência às normas do inciso II do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 – Cada área credenciada será definida no Contrato de Credenciamento - Anexo VII, que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços médicos.

18.5 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no item 9.4 deste Edital, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias.

18.6 – Os serviços prestados por outras pessoas jurídicas em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção do IRPJ na fonte conforme trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR) e PIS/COFINS/CSLL conforme trata a Lei nº 10.833/2003, salvo exceções legais que serão tratadas individualmente.

18.7 Os serviços médicos prestados no município de Mogi Mirim, estão ainda sujeitos a retenção na fonte de ISSQN conforme trata a lei Complementar nº 192/2005. Todos os impostos e leis especiais aplicáveis na tributação deverão ser destacados na nota fiscal de prestação de serviço, inclusive o local da prestação de serviço para que seja assegurada a correta retenção do ISSQN.

19 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

19.1 – A Tabela de Procedimentos poderá ser revista após realização de estudo dos valores de mercado para os mesmos serviços, com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e devidamente aprovado pelo Conselho Gestor e referendada pelo Conselho Gestor e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para os serviços que sejam remunerados, no mínimo, pelo valor da tabela SUS.

19.2. – O critério de reajuste visará sempre o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, além das possibilidades previstas no item anterior, as hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, estabelecidas nas normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

20 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

20.1 – A Pessoa Jurídica deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Credenciamento.

20.2 Os Alvarás de licença e funcionamento e da vigilância sanitária deverão ser mantidos devidamente regularizados, cabendo a reapresentação nas respectivas renovações.

20.3 Caso o Contrato Social da empresa sofra alteração no curso do Contrato de Credenciamento deverá ser fornecido ao Con8 cópia da sua alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

20.4 A CONTRATADA se compromete a manter o cadastro dos usuários e, assim, os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CONTRATANTE.

20.5 – A CONTRATADA deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias à Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados.

20.6 – As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Con8 deverão disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo

permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

20.7 – A CONTRATADA deverá apresentar o Contrato de Credenciamento bem como o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII) em 02 vias originais assinadas pelo responsável legal da empresa, em perfeito estado, sem rasuras, na Sede do Con8 no prazo máximo de **10 dias úteis**. Em caso de descumprimento do prazo, o cadastro da empresa poderá ser cancelado.

20.8 – As empresas ou profissionais credenciados **deverão utilizar**, após a assinatura do contrato, **obrigatoriamente** o sistema eletrônico que será disponibilizado pelo Con8. É de responsabilidade do prestador de serviços médicos o lançamento das guias de autorização via sistema, bem como da veracidade das informações apresentadas para fins de faturamento, uma vez que a guia de autorização constará no relatório de produção mensal somente após seu devido lançamento, ficando sob responsabilidade dos mesmos tais conferências, bem como entrega física das filipetas, juntamente com o relatório de fechamento mensal para faturamento na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril.

20.9 – Cabe ao prestador do serviço credenciado comunicar ao Con8, qualquer eventualidade que o sistema apresente (falhas, dúvidas e/ou manuseio das ferramentas), uma vez que os serviços não serão faturados sem estarem devidamente lançados conforme instruído no item 20.8.

20.10 – Os Credenciados deverão informar **imediatamente** ao CONTRATANTE a constituição de vínculo público de chefia, direção ou assessoramento, bem como requerer o respectivo descredenciamento.

20.11 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e/ou à gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas em lei.

20.12 O Credenciado, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

20.13 – Fica vedado ao Credenciado dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo aos pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

20.14 – O Credenciado, durante a vigência do contrato, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Con8, pelo (a) Coordenador (a) Geral, pelo Presidente do Consórcio, ou pelo responsável máximo de cada ente Consorciado ou por ele designado, quando, neste último caso, dos fatos e atos que ocorrerem em função de serviços prestados em suas respectivas sedes.

20.15 – As empresas ficarão sujeitas a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

20.16 – As empresas ficarão responsáveis pelo profissional e ainda, por qualquer dano ou omissão de socorro causado ao paciente, decorrente de ausências do plantão imputando responsabilidade Civil e Criminal.

20.17 Considerando que este Consórcio está submetido à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) nos contratos que formaliza com seus fornecedores, e em atenção à Resolução nº 21/2022 publicada pelo referido Tribunal de Contas em 05/01/2023, é de obrigação do prestador de serviços, incluindo as empresas credenciadas, o quanto segue:

Os representantes legais de V.Sa. que assinaram contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde “8 de Abril” devem realizar o cadastro junto ao TCE/SP, no sistema denominado “CadTCESP”;

O cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), conforme Manual no próprio site;

Após o cadastramento, V.Sa. deve enviar a Declaração de Atualização Cadastral para o Consórcio, através do e-mail credenciamento@con8.org.br, visando a instrução do processo de credenciamento que está passível de auditoria pelo TCE/SP; e

O prazo para o cadastramento e envio da Declaração para o Consórcio será até 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração do instrumento contratual.

Alerto que, o não cadastramento ou a não atualização em tempo oportuno, configura infração à norma regulamentar e sujeitará o responsável à pena de multa prevista no art. 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

21 – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO OU DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO

21.1 – As empresas credenciadas poderão, a seu critério, suspender a prestação de serviços solicitados pelos municípios que estiverem com 90 dias em atraso no pagamento de serviços já realizados, contados da data em que deveriam ter recebido os valores correspondentes, sem prejuízo na manutenção dos serviços aos demais municípios consorciados que estejam em dia com seus pagamentos. Para que tal suspensão ocorra, o prestador deverá requerê-la de forma justificada e com antecedência mínima de 30 dias.

21.2 O Con8 formalizará a suspensão temporária do credenciado, nos termos do artigo 147, 156, 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos casos de pendências documentais relativas à regularidade fiscal e alvarás de licença e funcionamento e da

Vigilância Sanitária, durante o tempo que perdurar a pendência, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando o contrato será considerado rescindido.

21.3 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Con8 poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.4 – A aplicação das sanções adstritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, não excluirá outras previstas nos termos do Contrato e do Edital.

21.5 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Con8 manterá disponível ao usuário do SUS, serviço de denúncia junto à Secretaria Executiva, localizada na Rua: Dr. José Alves, nº 403, Centro, Mogi Mirim / SP, CEP 13800-050, bem como nas Ouvidorias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados e, ainda, na Ouvidoria do SAMU.

22 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

22.1 – Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

22.2 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

23 – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

23.1 – O Con8 poderá formalizar o descredenciamento caso restar configurado o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente Edital, em especial aquelas contidas no Item 20.

23.2 O profissional credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, **desde que comunicado e justificado mediante Anexo XIII a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** e ainda observando o contido no § 2º desta cláusula.

23.3 Em qualquer das hipóteses de descredenciamento ou na hipótese de suspensão contratual prevista no Item 21.2, serão respeitadas as consultas já agendadas pelo ente consorciado antes da comunicação final da suspensão/descredenciamento, até o prazo de 30 dias. Após este período, caberá remanejamento dos pacientes.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Secretaria Executiva do Con8, situado à Rua: Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP 13.800-050.

24.2 – A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente do Con8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

24.3 – Fica eleito o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

25 – ANEXOS:

25.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do Con8, em endereço indicado no item 4.1 ou através da Página Web Corporativa – Site Oficial www.con8.org.br;

- a) Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento Simplificado
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Idoneidade
- d) Anexo IV – Dispensa de Apresentação de Documento (Alvará de funcionamento e/ou Alvara da Vigilância Sanitária e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES)
- e) Anexo V – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, inciso I do art. 62 da Lei n. 14.133/2021;
- f) Anexo VI – Declaração de não ocupação de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- h) Anexo VIII – Termo de ciência e notificação;
- i) Anexo IX – Tabela de Procedimentos Con8 - com valores referenciais e Tabela SUS, referência SIA- SIH/SUS.
- j) Anexo X – Modelo de Requerimento de Habilitação de Novos Prestadores;
- k) Anexo XI – Modelo de Requerimento de descredenciamento de Prestadores;
- l) Anexo XII – Modelo de Requerimento de Habilitação de Novos Procedimentos;
- m) Anexo XIII – Modelo de Renovação do Credenciamento (somente para uso no final do Contrato);
- n) Anexo XIV – Modelo de declaração de vínculo de prestadores;
- o) Anexo XV – Modelo de Requerimento de descredenciamento de Empresa;

Mogi Mirim, 16 de março de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
PRESIDENTE DO CON8

Bárbara Mattos de Moraes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

Luís Augusto Job
SECRETÁRIO JURÍDICO CON8